



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 2

## PROJETO DE LEI Nº 111/2021

### **EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO**

O caput e o § 2º do art. 15 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 15.** O COMSEA - Marília será composto por 17 (dezesete) conselheiros (as) titulares e igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) servidores efetivos representantes do governo municipal, e 12 (doze) de representantes da sociedade civil organizada.”

“§ 2º. Os 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada serão:

- I** - 1 (um) de universidades particulares;
- II** - 1 (um) do poder público;
- III** - 1 (um) de cooperativas Agrícolas;
- IV** - 1 (um) de cooperativas de produtores da agricultura familiar;
- V** - 1 (um) de sindicato rural;
- VI** - 1 (um) de sindicato de trabalhadores rurais;
- VII** - 1 (um) de associações de ambientalistas;
- VIII** - 3 (três) de associações de combate à fome;
- IX** - 1 (um) de hortas comunitárias;
- X** - 1 (um) da APAS – Associação Paulista de Supermercados.”

Câmara Municipal de Marília, 19 de agosto de 2021.

Danilo da Saúde (PSB)  
Vereador